



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços relativa ao processo licitatório, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALVELINA DE LIMA, LOCALIZADA NO POVOADO SÃO MATEUS, NESTE MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE** na forma de execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global, são de interesse da Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

1 de 8

Sumário Executivo

EMPRESA: ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP

Objeto: Carta Proposta Comercial

Referência: TP 03/2022

Data da Análise: 21 de Outubro de 2022

Objetivo: Emissão de parecer Técnico quanto à compatibilidade com o orçamento básico do edital de contratação 03/2022.

Licitante: **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP**

CNPJ: 43.279.094/0001-92

Documentos apresentados

- Orçamento Básico Prefeitura Municipal de Gararu
- Carta Proposta Comercial: EMPRESA ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP

Metodologia Aplicada

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº 76 – Centro – Gararu/SE – CEP: 49.830-000
Fone/Fax: 79 3354-1240 - CNPJ.: 13.112.669/0001-17


RAUL LIMA DIAS
Engenheiro Civil
CREA 2713117067



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Análise comparativa da documentação apresentada

Análise

2 de 8

Da Carta Proposta Comercial

A Carta Proposta Comercial é composta de:

- Carta Proposta Comercial
- Resumo do Empreendimento
- Orçamento de Serviços itens unitários
- Composição de Leis Sociais Horista
- Composição de Leis Sociais Mensalista
- Cronograma Físico – Financeiro
- Demonstrativo de Taxa de DBI
- Composições de preços unitários

Quanto ao Orçamento;

Identificamos que a Proposta para Execução dos Serviços Objeto do Edital 03/2022 – está menor que o valor orçado pelo projeto básico.

R\$ 559.524,35 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Valor do Projeto Básico: **721.168,33** ((setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao cômputo proposto, concluímos que o orçamento exposto pela empresa está **compatível** com o solicitado no certame.

Em cumprimento a solicitação realizada a equipe técnica para verificar a proposta de preço apresentada pela empresa: **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP**, discorremos todos os pontos significativos e relevantes para realização e consumação dos Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Maria Salvelina de Lima.

Diante da Análise Técnica praticada, expomos abaixo todos os entendimentos adotados, as considerações empregadas e as ponderações que fundamentaram o veredito final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Quanto a Planilha Orçamentária de venda para Obras e Serviços de Engenharia a serem realizados na **Escola Maria Salvelina de Lima**.

Quanto aos valores e quantitativos praticados pela empresa: ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, destacamos alguns serviços e composições como:

3 de 8

I. A composição de código 04449/ORSE, da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, que tem por descrição **Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06 10/2021**, possui insumo/serviço em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

✓ Destacamos a seguir alguns dos insumos e composições que efetivamente merecem destaque, mediante algumas constatações avaliadas;

✓ Na planilha de Composições da Empresa, o Insumo/serviço 1019 /ORSE com descrição Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, cor branca ou palha, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref: Araforros ou similar, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de **R\$49,14 por metro quadrado**. O preço de referência publicado para este insumo/serviço, é de R\$82,41. Essa atividade está **40,37% menor que o preço de venda e 26,97% menor** que o preço de custo, atinente a Planilha Referencial do Município.

II. A composição de código 10170/ORSE, da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, que tem por descrição **Piso alta resistência, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização**, possui insumos em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

✓ A composição apresentada, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de R\$31,22 por metro quadrado. O preço de referência publicado para este serviço, é de R\$45,07. Essa atividade está 30,72% menor que o preço de venda e **15,16% menor** que o preço de custo, atinente a Planilha Referencial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

III. A composição de código 00197/ORSE, da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, que tem por descrição **Madeiramento em Massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ripão 3,5 x 5,5cm e ripa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais**, possui insumos em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

4 de 8

✓ A composição apresentada, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de R\$116,13 por metro quadrado. O preço de referência publicado para este serviço, é de R\$155,56. Essa atividade está 25,34% menor que o preço de venda e 8,57% menor que o preço de custo, atinente a Planilha Referencial do Município.

✓ Na mesma Composição com código 00197/Orse da Empresa, o Insumo 08876 /ORSE com descrição Ripão Massaranduba serrada 5,5cm x 3,5cm, possui o valor de R\$11,16 por metro. Esse insumo está **33,09%** menor que o preço adotado na Planilha Referencia que é de R\$16,68.

IV. A composição de código 00140/ORSE, da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, que tem por descrição **Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobraçem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestrutura e fundações - R1**, possui insumos em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

✓ A composição apresentada, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de R\$13,48 por quilograma. O preço de referência publicado para este serviço, é de R\$18,87. Essa atividade está **39,98%** menor que o preço de venda e **27,51%** menor que o preço de custo, o qual tem o importe de **R\$15,41** atinente a Planilha Referencial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

V. A composição de código 00008/Próprio, da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, que tem por descrição **Mureta h=50cm, chapiscada e rebocada, altura total=2,00m, exclusive pintura com Grade e montantes de ferro h=1,5m, inclusive portão** possui insumos em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

5 de 8

✓ Na mesma Composição com código 00008/Próprio da Empresa, o Insumo 005559 /SINAPI com descrição Barra de ferro chato, retangular, 50,8 mm x 6,35 mm (l x e), 2,53 kg/m, possui o valor de **custo R\$16,02 por metro**. 29,55% menor que o preço adotado na Planilha Referencia que é de **R\$22,74/m**. que o preço de custo, o qual tem o importe de **R\$15,41** atinente a Planilha Referencial do Município.

✓ A composição apresentada, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de R\$458,99 por metro quadrado. O preço de referência publicado para este serviço, é de R\$640,80. Essa atividade está **69,38%** menor que o preço de venda e **12,27%** menor que o preço de custo, atinente a Planilha Referencial do Município.

É impreterível destacar, que houve forte redução de preço por parte da empresa em relação ao valor global da Obra, orçado pela administração municipal de Gararu. É iminente resvalarmos que há diversos serviços em que o preço de venda apresentado pela empresa, é menor do que o valor de custo dos serviços adotados na Planilha Orçamentária do município.

Mediante a verificação de alguns itens e existência de inúmeros outros serviços contidos na planilha orçamentária da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, percebemos nitidamente a discrepância entre os valores apresentados e praticados pela empresa, que aventa uma hesitação quanto a possibilidade de cumprimento do Objeto.

É oportuno com isso, revelar e perfazer que há serviços que apresentam um preço manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, pois apresenta um valor de venda menor do que o valor de custo do produto e, portanto, sem condições de ser exercido.

A administração pública perfaz o processo licitatório com o intuito de eleger a proposta mais vantajosa para a execução de uma obra e o preço é um dos maiores influenciadores na decisão de classificação da proposta apresentada. Contudo, os preços ofertados devem ser exequíveis a fim de se evitar os riscos de inadimplemento futuro quanto ao contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Diante disso, buscando a preservação dos interesses públicos e a comprovação da proposta previamente exibida pela empresa quanto a efetividade da execução do orçamento e consumação do objeto, requestramos algumas informações a fim de assegurar a amplitude das informações.

6 de 8

O respeitado Professor Jesse Torres assim corrobora sobre a falta de exequibilidade de determinada Obra ou prestação de serviço:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se sáísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar

mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Art. 48. II da Lei nº 8.666/93:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7 de 8

No tocante ainda a análise da proposta orçamentária da Empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, destacamos outro ponto importante evidenciado na verificação como;

- Na proposta de preço apresentada pela empresa, identificamos inúmeros itens de valores com enormes discrepâncias em relação a planilha referencial desenvolvida pela Administração Municipal. Algumas das Unidades utilizadas para amostragem quanto a dissonância de preços entre a proposta do licitante e Administração Pública, foram obtidos da CURVA ABC DE INSUMOS, apresentado pelo Município.

Quanto ao cronograma físico – financeiro

O Cronograma físico – financeiro apresentado pela empresa, **compatível** com o cronograma de desembolso elaborado pela Administração Municipal.

Quanto a Composição de Leis Sociais

As composições, estão compatíveis com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas.

Quanto ao Demonstrativo de Taxa de BDI

Pela análise comparativa do orçamento apresentado ao orçamento proposto concluímos que este está **compatível** com o solicitado no certame. Uma vez que os itens que perfazem a composição analítica do BDI, estão desacordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e com a Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Parecer

8 de 8

Diante do processo examinado por este profissional devidamente qualificado, emite **parecer favorável com ressalvas**, quanto à conformidade mediante a documentação exibida para **proposta de preço**, apresentada pela empresa.

Observação:

Através da análise da Proposta Orçamentaria apresentada, percebemos que há vários itens constantes na planilha orçamentária da empresa, dentre os quais elencamos alguns neste parecer, que possuem valores destoantes das Fontes referenciais (**SINAPI e Orse**) e dos preços praticados no mercado.

Sendo assim, orientamos ao órgão promotor da licitação que solicite a licitante a demonstração da viabilidade e exequibilidade da sua proposta, a fim de se evitar riscos de inadimplemento futuro quanto ao empreendimento

Gararu-SE, 21 de Outubro de 2022.


Raul Lima Dias
Engº Civil – CREA 2713117062